



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## "ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 04/2017"

DATA: 04/08/2017 - HORÁRIO 08h15min

LICITAÇÃO/MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS 04/2017

OBJETO: Obras de reabilitação de "trechos críticos" das estradas rurais do município de Euclides da Cunha Paulista;

No dia e hora supramencionados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA realizou-se sessão pública para julgamento das propostas reapresentadas na Tomada de Preços 04/2017, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitação no final assinados, consoante Portaria Administrativa nº 36/2017, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitações do município de Euclides da Cunha Paulista. Transcorrido o prazo recursal somente a empresa **LOTRAN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME** apresentou recurso. No mérito do recurso apresentado, a empresa realizou requerimento para que seja mantida a ordem de classificação da proposta inicial, garantindo a manutenção da classificação conforme ordem das propostas mais vantajosa para o município, pelo menor preço, alegando que a desclassificação de todas as propostas foi fundamentada em erros sem relação com os valores apresentados nas propostas. A recorrente alega que segundo a legislação atual especialmente pela interpretação do artigo 48 Inciso II, as propostas corrigidas não poderão sofrer alteração nos valores apresentados no processo de licitação em razão da publicidade dos valores. Dizendo que o município não pode autorizar as alterações de valores sob pena de infringência a Lei 8.666/93. Ao final, também requer a desclassificação da proposta da empresa **MAGALI RIBEIRO CHAVES- ME**, alegando que a referida empresa deixou de apresentar memorial descritivo na segunda fase de apresentação da proposta. É a síntese do necessário, a Comissão de licitação após analisar o recurso apresentado, bem como compulsar o processo licitatório, decidiu pela desclassificação da empresa **MAGALI RIBEIRO CHAVES - ME**, por não apresentar memorial descritivo na segunda fase de apresentação das propostas na sessão do dia 25 de julho de 2017, e desclassificar as empresas **COLMEIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **PASSOS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, **MAGALI RIBEIRO CHAVES -ME**, e **PONTAL ENGENHARIA COSNTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, por alterarem os valores das propostas sem relação com as correções das propostas desclassificadas, tudo com fundamento no artigo 48, inc II da Lei nº. 8666/93. A doutrina também fixou entendimento neste sentido, se não vejamos: **"Verificada a existência de falhas em todas as propostas, tem-se a desclassificação de todas as propostas dos licitantes, com a consequente extinção do procedimento licitatório. Objetivando a chamada economia processual, é facultado à administração, avaliando as conseqüências de instauração de novo processo, fixar o prazo de oito dias úteis para que os licitantes apresentem novas propostas escoimadas das causas que ocasionaram a desclassificação. Neste ponto aflora nova situação que tem causado embaraços às comissões de licitação: a permissão que a lei oferece contempla a possibilidade de alteração de outro aspecto da proposta que não seja aquele causador do defeito? É inconteste que não. A norma apenas assegura aos licitantes escoimar, isto é livrar de defeitos as propostas. Somente lhes é permitido afastar das propostas a causa de sua desclassificação, nada além disso"** (BITTENCOURT, Sidney. *Licitação Passo a Passo*. 4 ed. Rio de Janeiro: Temais & Ideias Editora, 2002, p. 263-264) Grifei. Outrossim, caso esta comissão estendesse de forma diversa, estaria praticando um leilão, onde os participantes sabendo da proposta de seus concorrentes poderiam alterar as propostas baixando o preço. O legislador quando editou a lei deixou claro que o objetivo da lei é possibilitar a desclassificação de todas as propostas por vícios sanáveis, e autorizar a correção de tais vícios, aproveitando o mesmo processo licitatório em cumprimento aos princípios constitucionais da celeridade processual, economia e eficiência. Isto posto, as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

empresas COLMEIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PASSOS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, MAGALI RIBEIRO CHAVES -ME, e PONTAL ENGENHARIA COSNTRUÇÕES E COMERCIO LTDA restaram desclassificadas, desta forma a Comissão por unanimidade declarou como única classificada para a próxima fase do certame (habilitação) a empresa **LOTRAN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME com proposta financeira no valor de R\$ 581.339,80** (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). Fica desde já, não apresentados recursos ou julgados estes, designada a data de 14 de agosto de 2017 as 08: 30 horas no Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista - Sala de Licitações, a abertura do envelope dos documentos de habilitação da empresa classificada. Nada mais a tratar encerrou-se esta sessão, sendo lavrada a presente ata que após lida e achada conforme segue assinada pelos membros da Comissão

**Avelino Pereira Lima Netto - PRESIDENTE**

**Bruno Alves Xavier - VICE- PRESIDENTE**

**João Victor Santos Azevedo Ferreira - MEMBRO**